

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022

DECRETO LEGISLATIVO nº 004/2022

Ementa: Dispõe sobre o Parecer Prévio Emitido pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do RN, acerca das Contas da Gestão do Ex Prefeito Antonio Edson de Melo, exercício de 2012, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAU, Estado do Rio Grande do Norte no uso de atribuições legais, com supedâneo no art 100 e no inciso IV do Art. 101, todos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso II do Art 91 do Regimento Interno, e,

CONSIDERADO, que a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, consoante previsto no art 31, da Carta Republicana de 1988;

CONSIDERANDO, que o julgamento das contas anuais do Município é de competência privativa da Câmara Municipal, na forma do art 91 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é da competência da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização a elaboração de projeto de Decreto Legislativo opinando pela aprovação ou rejeição das contas, conforme dicção do § 5º do art 194 do RI;

CONSIDERANDO, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF (DJE nº 187, de 24/08/2017), segundo a qual "Para os fins do art. 1º, inciso I, alínea 'g', da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores"; e,

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 031/2018 - TCE - a qual dispõe sobre a sistemática de julgamento nos processos de contas de gestão em que o Prefeito figura como ordenador de despesa,

R E S O L V E

Art. 1º - APROVA as Contas do Ex Prefeito ANTONIO EDSON DE MELO, referente ao exercício de 2012, mantendo-se assim o PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TCE - Tribunal de Contas do Estado do RN, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Art 2º - Após deliberação do Plenário que seja encaminhado cópia do presente Decreto Legislativo e da ata em que foi deliberado o presente processo de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

E C U M P R A - S E

Itau-RN, 12 de agosto de 2022

Italo Francisco Gonçalves de Medeiros
Vereador-Presidente

KAYNAM BESSA MELO
SECRETÁRIO AD HOC

ISABELLY PINHEIRO PRAXEDES
2º SECRETÁRIA

Publicado por: ITÁLO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

Código Identificador: 45186104